

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL  
COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE MANAUS – 2019

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, Decreto nº 3.838 de 10 de outubro de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989 de 26 de fevereiro de 2018.

**CONVOCA** os órgãos ou entidades que compõem ou desejam compor o Conselho Municipal de Saúde de Manaus - CMS/MAO, conforme Decreto nº 3.989 de 26 de fevereiro de 2018, na representatividade do segmento de usuário no Sistema Único de Saúde – SUS para participarem do Processo Eleitoral Complementar para Eleição para o mandato de 2018-2021, com a seguinte distribuição: **Organização de Moradores da Zona Sul (Suplente); Organização de Moradores da Zona Centro-sul (Titular e Suplente); Associações de Pessoas com Patologia (Titular e Suplente); Associações de Pessoas com Deficiência (Suplente); Movimentos Sociais e Populares Organizados (Movimento Negro, LGBT, etc.) (Titular e Suplente)**, na forma definida no Regimento Interno do CMS e no Regulamento Eleitoral, obedecendo a seguinte programação, que poderá ser alterado por motivo de força maior:

I – 22 de abril de 2019 - Publicação do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Município – DOM;

II – 22 a 26 de abril de 2019 - Ampla divulgação do Regulamento Eleitoral nas rádios, TV, internet e meios de comunicação;

III – 29 de abril a 06 de maio de 2019, até às 17h - Inscrição dos candidatos e entidades que concorrerão à eleição para Conselheiros Representantes do Conselho Municipal de Saúde na Rua Comandante Paulo Lasmaz s/n – Conjunto Santos Dumont - Bairro da Paz, sala da Secretaria Técnica Administrativa - SETEC do Conselho Municipal de Saúde de Manaus.

IV – 15 de maio de 2019 – Publicação da lista de candidatos habilitados a concorrer às eleições no DOM;

V – 16 e 17 de maio de 2019, até às 17h – Período para impugnação de candidatura;

VI – 20 a 24 de maio de 2019 - Constituição e Capacitação das Juntas Eleitorais;

VII – 21 de maio de 2019 - Decisão quanto às impugnações de candidatura apresentadas;

VIII – 22 de maio de 2019 - Publicação da lista de candidatos após decisão dos requerimentos de impugnação de candidatura;

IX – 23 de maio de 2019 – Reunião de orientação aos candidatos e divulgação da cédula eleitoral na Secretaria Técnica Administrativa do Conselho Municipal de Saúde;

X – 24 de maio de 2019 - Eleição para Conselheiros Municipais de Saúde em locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral, conforme Regulamento Eleitoral;

XI – 27 de maio de 2019 - Publicação do resultado da eleição no DOM;

XII – 28 e 29 de maio de 2019 - Período para impugnação do resultado da eleição;

XIII – 31 de maio de 2019 – Decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição apresentados;

XIV – 05 de junho de 2019 – Discussão das intercorrências registradas em Ata durante as eleições, deliberação e aprovação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral; Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para homologação do resultado da eleição;

XV – 06 de junho de 2019 - Publicação do resultado da eleição no DOM com nomeação dos Conselheiros;

XVI – 10 de junho de 2019 - Posse e início do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Manaus - Triênio 2018-2021.

Maiores informações serão obtidas junto à Comissão Eleitoral, com sede situada na Rua Comandante Paulo Lasmaz s/n – Conjunto Santos Dumont - Bairro da Paz, sala da Secretaria Técnica - SETEC do Conselho Municipal de Saúde de Manaus ou pelo telefone (92) 3214-7720.

Manaus, 17 de abril de 2019.

  
Marinélia Martins Ferreira  
Coordenadora da CCPE/2019

  
Jorge Luiz Maia Carneiro  
Presidente do CMS/MAO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS – 2019 PARA  
ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE  
SAÚDE PARA O MANDATO 2018-2021CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo regulamentar a eleição complementar para escolha dos Conselheiros representantes das Entidades Representativas dos Usuários, que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do Sistema Único de Saúde (SUS) da rede municipal dos assentos em vacância, para o mandato 2018-2021 no CMS/MAO, nos termos da Lei Municipal nº 066, de 11 de junho de 1991, alterada pela Lei nº 1.094 de 09 de Janeiro de 2007, Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal 8.142/1990, na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453 de 10 de maio de 2012 e no Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMS/MAO.

**Art. 2º** A eleição complementar dos representantes para compor o CMS/MAO, sub judice, ocorrerá por eleição, nos casos de órgãos e entidades constantes no art. 4º, inciso III, a, f, g e i do Regimento Interno do CMS/MAO, dos assentos em vacância, efetuada por meio de ofício de apresentação dos candidatos.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, eleita em plenária do CMS/MAO, conforme Resolução nº 003/2019 de 30 de janeiro de 2019, responsável por:

- I – revisar o Regulamento Eleitoral;
- II – elaborar e encaminhar para publicação o Edital de Convocação das eleições complementares no Diário Oficial do Município – DOM;
- III – receber as indicações dos candidatos representantes dos órgãos especificados no Regimento Interno do CMS/MAO;
- IV – receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Municipais;
- V – coordenar o processo eleitoral complementar para conselheiros municipais de saúde representantes dos órgãos especificados no Regimento Interno do CMS/MAO.

CAPÍTULO II  
DAS FASES DO PROCESSO

**Art. 4º** Compreende o processo eleitoral em 07 (sete) fases distintas:

- I – convocação;
- II – inscrição dos candidatos;
- III – constituição das Juntas Eleitorais;
- IV – votação e apuração;
- V – apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do CMS/MAO;
- VI – posse;
- VII – apresentação do relatório.

**Art. 5º** O Edital de Convocação obedecerá a seguinte programação, que poderá ser alterado por motivo de força maior:

- I – 22 de abril de 2019 - Publicação do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Município – DOM;
- II – 22 a 26 de abril de 2019 - Ampla divulgação do Regulamento Eleitoral nas rádios, TV, internet e meios de comunicação;
- III – 29 de abril a 06 de maio de 2019, até às 17h - Inscrição dos candidatos e entidades que concorrerão à eleição para

Conselheiros Representantes do Conselho Municipal de Saúde na Rua Comandante Paulo Lasmar s/n – Conjunto Santos Dumont - Bairro da Paz, sala da Secretaria Técnica Administrativa - SETEC do Conselho Municipal de Saúde de Manaus.

IV – 15 de maio de 2019 – Publicação da lista de candidatos habilitados a concorrer às eleições no DOM;

V – 16 e 17 de maio de 2019, até às 17h – Período para impugnação de candidatura;

VI – 20 a 24 de maio de 2019 - Constituição e Capacitação das Juntas Eleitorais;

VII – 21 de maio de 2019 - Decisão quanto às impugnações de candidatura apresentadas;

VIII – 22 de maio de 2019 - Publicação da lista de candidatos após decisão dos requerimentos de impugnação de candidatura;

IX – 23 de maio de 2019 – Reunião de orientação aos candidatos e divulgação da cédula eleitoral na Secretaria Técnica Administrativa do Conselho Municipal de Saúde;

X – 24 de maio de 2019 - Eleição para Conselheiros Municipais de Saúde em locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral, conforme Regulamento Eleitoral;

XI – 27 de maio de 2019 - Publicação do resultado da eleição no DOM;

XII – 28 e 29 de maio de 2019 - Período para impugnação do resultado da eleição;

XIII – 31 de maio de 2019 – Decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição apresentados;

XIV – 05 de junho de 2019 – Discussão das intercorrências registradas em Ata durante as eleições, deliberação e aprovação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral; Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para homologação do resultado da eleição;

XV – 06 de junho de 2019 - Publicação do resultado da eleição no DOM com nomeação dos Conselheiros;

XVI – 10 de junho de 2019 - Posse e início do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Manaus - Triênio 2018-2021.

**Art. 6º** A estrutura organizativa da eleição será constituída em duas instâncias operacionais:

I – Comissão Eleitoral;

II – Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Vencidas as fases de votação e apuração, previstas no artigo 5º ficam automaticamente dissolvidas as juntas eleitorais. A Comissão Eleitoral será extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório ao CMS/MAO.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSENTOS DESTINADOS AOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde de Manaus – CMS/MAO está composto, paritariamente por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) escolhidos entre representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) escolhidos entre representantes de trabalhadores de saúde e 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O Processo Eleitoral Complementar ocorrerá para preenchimento dos assentos em vacância constantes do Regimento Interno do CMS/MAO, quais sejam:

I - 02 (dois) representantes, **titular e suplente**, de organizações de moradores da zona centro-sul e 01 (um) representante **suplente** de organizações de moradores da sul, da área urbana do município de Manaus, conforme Art. 4º, III, a do Regimento Interno do CMS/MAO;

II - 02 (dois) representantes, **titular e suplente**, de associações de pessoas com patologias, conforme Art. 4º, III, f do Regimento Interno do CMS/MAO;

III - 01 (um) representante **suplente** de associações de pessoas com deficiências, conforme Art. 4º, III, g do Regimento Interno do CMS/MAO;

IV - 02 (dois) representantes, **titular e suplente**, de movimentos sociais e populares organizados (movimento negro, LGBT, etc.), Art. 4º, III, i do Regimento Interno do CMS/MAO.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, definem-se como entidades e movimentos sociais municipais

de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles estabelecidos nos limites do município de Manaus e com existência comprovada há no mínimo 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E JUNTAS ELEITORAIS

**Art. 8º** Os membros da Comissão Eleitoral deverão distribuir-se, através de votação interna, pelos seguintes cargos:

I – Coordenador;

II – Secretário;

III – Relator;

IV – Membros.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 003/2019 de 30 de janeiro de 2019, é composta de 05 (cinco) Conselheiros, respeitando-se as representações junto ao CMS/MAO e funciona na Rua Comandante Paulo Lasmar, S/N, Conjunto Santos Dumont, Bairro da Paz, na Sala B-8 do CMS/MAO.

**Art. 9º** Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

I – organizar e acompanhar o processo eleitoral;

II – elaborar a documentação relativa ao pleito;

III – fiscalizar as eleições;

IV – regulamentar e operacionalizar as Juntas Eleitorais;

V – analisar a documentação dos candidatos;

VI – elaborar Termo de Compromisso para os candidatos;

VII – elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;

VIII – definir e divulgar o funcionamento das 03 (três) Juntas Eleitorais;

IX – apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do CMS/MAO e aos Distritos de Saúde, conforme cronograma previsto neste Regulamento;

X – apurar e julgar os recursos do pleito;

XI – substituir membros da Junta Eleitoral se e quando necessário ao andamento dos trabalhos;

XII – receber e julgar em 1ª Instância, no prazo de 03 (três) dias os recursos de impugnação;

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador da Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral com a participação dos demais membros;

II – fazer cumprir o que estabelece este Regulamento;

III – deliberar com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Comissão Eleitoral os casos omissos no Regulamento;

IV – assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;

V – representar a Comissão Eleitoral;

VI – promover a divulgação do processo eleitoral;

VII – apresentar Ato Declaratório ao Colegiado do CMS/MAO, e em seguida, ao chefe do Poder Executivo Municipal e, somente após isso, o Relatório ao Colegiado do CMS/MAO.

**Art. 11.** São atribuições do Secretário:

I – redigir e enviar os documentos;

II – redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;

III – formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições;

IV – executar outras atribuições correlatas.

**Art. 12.** São atribuições do Relator:

I – redigir o Relatório de todo o Processo;

II – assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral, na ausência do Coordenador.

**Art. 13.** Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:

I – participar das Reuniões, assinar as Atas e deliberar sobre todas as matérias inclusive os casos omissos no Regulamento juntamente com o Coordenador;

II – assinar as Atas e demais documentos quando necessário;

III – deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo, inclusive os casos omissos no Regulamento juntamente com o Coordenador.

**Art. 14.** As Juntas Eleitorais serão constituídas por 01 (um) Presidente, 03 (três) Mesários e 02 (dois) suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral, entre servidores da SEMSA.

**Art.15.** São atribuições da Junta Eleitoral:

I – observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e o Regulamento vigente;

II – receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição;

III – proceder a identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;

IV – zelar pela inviolabilidade da URNA eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;

V – após a votação, caberá às Juntas Eleitorais a apuração dos votos, a ser realizada no auditório do CMS/MAO Dr. Paulo Pinto Nery, situado à Rua Comandante Paulo Lasmar, S/N, Conjunto Santos Dumont, Bairro Da Paz, bem como apresentação da Ata de Eleição à Comissão Eleitoral contendo todas as informações pertinentes ao pleito;

VI – receber e julgar em primeira instância os recursos de impugnação de intercorrências no dia da eleição.

**Art. 16.** O material da eleição que deverá ser entregue pela Comissão à Junta Eleitoral constará de:

I – Regulamento da Eleição;

II – lista nominal dos candidatos inscritos;

III – lista nominal dos eleitores fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e lista dos associados das entidades ou movimentos sociais;

IV – cédulas eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo coordenador e carimbadas no verso;

V – formulário da Ata de Eleição;

VI – envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;

VII – envelopes para Atas de Eleição;

VIII – envelope de Requerimentos de Impugnação;

IX – urnas de pano lacradas na presença do Presidente da Junta Eleitoral;

X – canetas.

Parágrafo único. Será vetada a participação, como Presidente ou Mesários, nas Juntas Eleitorais, de conselheiros de saúde candidatos, bem como de representantes de associações e federações comunitárias ou de outras entidades civis comunitárias.

#### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17.** As inscrições de candidatos e das entidades representantes de usuários do SUS com atividade na área de saúde, para participarem da eleição do Conselho Municipal de Saúde, obedecerão aos critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, e serão feitas no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

§ 2º Somente poderão participar do Processo Eleitoral, como candidato, as entidades de que trata o artigo 4º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência, nos moldes do disposto no artigo 4º e 5º, do Decreto nº 5.839/2006.

**Art. 18.** Em conformidade com o do art. 5º, §1º, do Anexo ao Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, no ato de sua inscrição os candidatos devem apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Registro Geral – RG;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência;

IV – Certidão Negativa da Justiça Estadual, Federal Civil e Criminal.

Parágrafo único. A inscrição do candidato deverá ser feita somente de forma presencial.

#### CAPÍTULO VI DOS ELEITORES, DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

**Art. 19.** São eleitores todos os residentes de Manaus, conforme dados da base do Tribunal Regional Eleitoral; e são votantes aqueles que residam na zona geográfica correspondente ao candidato zonal e que comparecerem perante a Junta Eleitoral, efetivando seu voto.

Parágrafo único. Para entidades e movimentos sociais serão considerados eleitores os residentes em Manaus e que constem da lista de associados apresentada no ato da inscrição.

**Art. 20.** Os eleitores deverão apresentar no momento da votação, documento oficial com foto.

**Art. 21.** São considerados candidatos elegíveis os representantes de entidades dos usuários do SUS pertencentes as suas respectivas zonas de saúde, legalmente reconhecidos e que preencham os seguintes requisitos:

I – residência obrigatória no Município de Manaus para todos os Conselheiros representantes zonais, e que tenham residência fixa nas respectivas zonas;

II – não exercer mandato parlamentar;

III – não exercer cargo público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados ou Contratados do SUS, quando se tratar de representantes de usuários do SUS;

IV – pertencer a uma entidade ou instituição, legalmente constituída e reconhecida na comunidade;

V – possuir conduta ímpeccada confirmada por meio de certidão civil e criminal, estadual e federal, para todos os candidatos a cargo de conselheiro do CMS/MAO;

VI – não pertencer ao quadro funcional da Prefeitura de Manaus sob Regime de Contrato;

VII – assinar Termo de Compromisso para defesa do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 22.** Fica impedida de participar do Processo Eleitoral do CMS/MAO, por um mandato, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o processo eleitoral.

#### CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 23.** As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no CMS/MAO terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – entidades:

a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;

b) cópia do Estatuto atualizado e registrado em cartório;

c) termo de indicação de no máximo dois candidatos que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

d) comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, no âmbito do município de Manaus;

e) lista de associados assinada pelo representante legal;

f) CNPJ atualizado.

II – movimentos sociais:

a) cópia da ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 02 (dois) anos, até a data da eleição;

b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos últimos 02 (dois) anos;

c) termo de indicação de no máximo dois candidatos que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

d) comprovante de atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos, no âmbito do município de Manaus;

e) lista de associados assinada pelo representante legal.

Parágrafo único. As entidades e movimentos sociais que possuam atuação “híbrida”, ou seja, entidades com características de movimentos e vice-versa, para auxiliar a sua inscrição, poderão juntar às

documentações mencionadas nesse artigo, que serão aceitas ou não a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer dos itens relacionados: Relatório de Atividades; Regimento Interno (municipal e/ou representações estaduais); Carta de Princípios; Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros); Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 02 (dois) anos de existência; Comprovação de realização de Encontros, Seminários e Congressos; Ata comprovando atuação com lista de presença; Celebração de Convênios (Certidão); CNPJ regular; Registro Sindical; e outros documentos que julgarem pertinentes, a ser analisados pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 24.** Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na Secretaria Técnica do CMS/MAO e no Diário Oficial de Manaus - DOM, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem a eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua divulgação e serão analisados e julgados, em igual período conforme disposto no cronograma deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DO VOTO E DA ELEIÇÃO

**Art. 25.** No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

**Art. 26.** A identificação dos eleitores será na mesma data da eleição, das 8h00min às 17h00min.

**Art. 27.** O eleitor deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu documento oficial com foto e após assinar a listagem de eleitores, receberá a cédula de votação.

Parágrafo único. Os nomes dos eleitores que votarão em candidatos representantes de usuários do SUS devem constar na lista de associados, entregue pela entidade no ato da inscrição, exceto para os representantes de organização de moradores citadas no Art. 4º, III, a do Regimento Interno do CMS/MAO.

**Art. 28.** A votação será realizada por meio de cédula de votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria, em locais providenciados pelas Juntas Eleitorais.

**Art. 29.** Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

§ 1º A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 02 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§ 2º Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicá-los entre os segmentos não concorrentes.

**Art. 30.** A eleição para preenchimento dos assentos em vacância no CMS/MAO das entidades representantes de usuários do SUS, com atividade na área de saúde, dar-se-á no dia 24 de maio de 2019, no horário das 08h00min às 17h00min, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31.** Cabe à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, mesas para recepção e apuração dos votos, compostas por 03 (três) membros, sendo eles: 01 (um) membro Presidente, 01 (um) membro 1º Secretário e 01 (um) membro 2º Secretário.

**Art. 32.** As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e entregues no dia da eleição ao Presidente da Junta Eleitoral, que as rubricará no momento da votação.

§ 1º – As cédulas que não possuírem carimbo e rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

§ 2º - Fica vedado utilizar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, no momento da votação, sob pena de anulação do voto.

**Art. 33.** Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos inscritos regularmente junto à Comissão Eleitoral, além do segmento e das entidades ou movimentos que estarão concorrendo.

**Art. 34.** Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência por meio de um "X" na cédula de votação.

Parágrafo único. A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo eleitoral, conforme classificação por número de votos obtidos.

**Art. 35.** Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a ser entregue ao Presidente da Mesa e registrados em Ata.

**Art. 36.** Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição, em que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

## CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

**Art. 37.** A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o último voto de eleitor, e após a análise dos recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

**Art. 38.** A apuração dos votos será realizada no auditório do CMS/MAO Dr. Paulo Pinto Nery, situado à Rua Comandante Paulo Lasmar, S/N, Conjunto Santos Dumont, Bairro Da Paz, nesta capital, conforme cronograma previsto neste Regulamento, podendo dela participar, além da Junta Eleitoral, os candidatos presentes e os fiscais, se houver.

**Art. 39.** Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

**Art. 40.** Será considerado Conselheiro Titular o candidato eleito mais votado, e Conselheiro Suplente o segundo candidato mais votado, para a respectiva zona eleitoral.

§ 1º Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, depois de devidamente comprovado pela Junta Eleitoral, o candidato mais idoso, devendo a utilização desse critério ser registrada em Ata.

§ 2º Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleito serão:

I – existência da entidade ou do movimento social com maior número de inscritos;

II – maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

**Art. 41.** O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral dar-se-á após o preenchimento da Ata, devendo o Presidente da mesma mais os dois Secretários, conduzirem pessoalmente todo o material da eleição citado no art. 16 deste Regulamento, e entregá-lo à Comissão Eleitoral no Auditório do CMS/MAO, Dr. Paulo Pinto Nery, situado à Rua Comandante Paulo Lasmar, S/N, Conjunto Santos Dumont, Bairro Da Paz, nesta capital.

**Art. 42.** As mesas apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

**Art. 43.** Em caso de discordância de pronunciamento da mesa apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo previsto neste Regulamento, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art. 44.** Após homologado o resultado final da votação, será publicado no Diário Oficial do Município que será afixado na Secretaria Técnica do CMS/MAO, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do referido Conselho, titulares e suplentes.

**CAPÍTULO XII  
DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 45.** Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas entidades que desrespeitarem o que consta na Lei nº 9.504/1997 e na Lei nº 9.840/99.

**Art. 46.** Serão impugnados os candidatos e eleitos que não atendam às exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A impugnação de candidato e de eleito poderá ser oferecida no prazo previsto neste Regulamento.

**CAPÍTULO XIII  
DA DESIGNAÇÃO E POSSE**

**Art. 47.** A Designação para a função de conselheiro do CMS/MAO será realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, de Lista Nominal dos eleitos em Ato Declaratório, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, conforme Cronograma previsto neste Regulamento.

**Art. 48.** A posse dos eleitos na função de Conselheiro para a Gestão 2018-2021 dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, observando-se a programação.

**Art. 49.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Manaus, 17 de abril de 2019.

  
**Marinélia Martins Ferreira**  
Coordenadora da CCPE 2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0209/2019-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto de 15 de janeiro de 2019**,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas de "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que consta do **Processo nº 2019.18000.18125.0.002181**,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o pagamento de Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante na tabela abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com dispositivo legal citado acima, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

**II - DETERMINAR** ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste do vencimento da servidora na respectiva FEM prevista no dispositivo das leis acima mencionadas, conforme especificado na tabela abaixo.

**SEMED /SEDE**

**ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

| Nº | NOME                        | MATRÍCULA   | A PARTIR DE |
|----|-----------------------------|-------------|-------------|
| 1  | ALEXANDRA DE SALES MEDEIROS | 114.946-6 A | 01/02/2019  |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 27 de março de 2019.

  
**THIAGO SARUBI RODRIGUES GUIMARÃES**  
Subsecretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 0251/2019-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto de 15 de janeiro de 2019**,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do **Processo nº 2019.18000.18125.0.000243** em especial, o término do prazo contratual.

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, em decorrência do término do prazo contratual, a contar de **20/02/2018**, nos termos do inciso I, do artigo 13, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010; a servidora RDA, **SILVANA CORREIA SOARES**, matrícula **123.947-3A**, **PROF.SUBST.NDTR1/ RDA/AU/40H**, admitida sob a égide do Direito Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 12 de abril de 2019.

  
**THIAGO SARUBI RODRIGUES GUIMARÃES**  
Subsecretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 0255/2019-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto de 15 de janeiro de 2019**,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do **Processo nº 2019.18000.18125.0.003356**, em especial, a solicitação formal da prestadora de serviço temporário quanto a sua dispensa.